



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002385/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização das informações relativas aos crimes cometidos contra os profissionais da segurança pública no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a exibição na página oficial da Secretaria Estadual de Defesa Social, em sua tela inicial, a informação atualizada dos crimes contra a vida cometidos contra profissionais de segurança pública.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas ao público em geral, contendo obrigatoriamente.

I - as informações do número de crimes praticados em cada mês;

II - as informações de, pelo menos, os últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei propõe uma obrigatoriedade no sentido de que a Secretaria Estadual de Defesa Social de Pernambuco disponibilize em seu site oficial dados atualizados sobre crimes cometidos contra profissionais da segurança pública, incluindo policiais militares, civis, agentes penitenciários, entre outros servidores do setor.

Com o avanço da criminalidade, o número de atentados contra a vida dos policiais também tem aumentado. Contudo, em razão de uma inversão dos parâmetros éticos e morais, há uma subnotificação destes casos.

Essa iniciativa visa promover a transparência e facilitar o acesso da sociedade a informações de relevante interesse público, contribuindo para o aprimoramento das políticas de segurança e a proteção desses profissionais, guerreiros e guerreiras que, muitas vezes, doam suas vidas em prol da defesa de outras vidas e da paz social.

Cumprê destacar que as estatísticas acerca da violência praticada contra os profissionais de segurança pública são praticamente inexistentes, e necessitamos desta análise, inclusive para viabilizar o debate e produção de leis que reduzam esses índices.

Inclusive, a divulgação periódica dessas informações traria benefícios concretos, como: monitoramento e transparência, fornecendo um panorama claro sobre a incidência e a natureza dos crimes contra esses profissionais, promovendo a transparência na atuação da SDS; auxílio em políticas públicas, mediante dos precisos e acessíveis podem subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas e medidas preventivas voltadas especificamente à proteção desses agentes, garantindo um ambiente de trabalho mais seguro; informação à população, eis que a sociedade terá acesso a informações detalhadas sobre a situação de segurança dos profissionais que trabalham diretamente na proteção pública, aumentando a compreensão e o apoio à importância das medidas de proteção para esses servidores; valorização dos profissionais, posto que a criação de um canal público que reconhece e evidencia as dificuldades enfrentadas pelos agentes de segurança contribuiria para uma valorização social desses profissionais, reforçando o respeito e o apoio à sua atuação.

Portanto, essa medida se justifica pela necessidade de reconhecer a gravidade da violência contra os agentes de segurança pública e de promover ações coordenadas para reduzir a exposição desses profissionais a situações de risco, proporcionando-lhes maior respaldo e segurança para o exercício de suas funções.

Por todo o exposto, peço aos meus pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**